Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 200/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GILMAR JOÃO ALBA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente "CONTRATANTE", e de outra parte, a empresa D`ÁVILA & MEDEIROS LTDA, estabelecida na Rua José Curtinaz Filho, nº 77, Cerro Grande do Sul/RS CEP: 96.770-000 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.959.305/0001-74, neste ato representado por Naira Celiane Fadini D`Ávila, CPF: 964.953.750-34, residente e domiciliado Rua José Curtinaz Filho, nº 77, Centro, Cerro Grande do Sul/RS doravante denominado simplesmente como "CONTRATADA", celebram o presente "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA", através do Setor de Engenharia, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 109/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente autos a contratação da empresa **D`ÁVILA & MEDEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.959.305/0001-74 para prestação de serviços de mão de obra para realizar serviços de construção de casa de gás para o devido armazenamentos de cilindros de O² e também constuir a cobertura para o gerador de energia elétrica da UBS 24 HORAS, Solicitado pelo Setor de Engenharia, no processo de requerimento n° 2479/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deve ser realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de acordo com o pedido do Setor de Engenharia.

Caso verifique-se que o serviço mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 05 (cinco) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão 09- SECRETARIA DA SAÚDE, Unidade: 01- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-RECURSOS PRÓPRIOS Proj./Ativ.: 2.012- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-REC.PROP (305) 4.4.90.51.00.00.00.00 0040 OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

- I A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.
- II A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.
- III Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.
- IV O **CONTRATANTE** designa a servidora Eduardo Storck Kobilinski, CPF: 808.319.580-49, Matrícula: 2374 para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, no início da execução do serviço limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - IV Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.
 Obs.:As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.
- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
 - f) não entrega do serviço nos termos do contrato.
- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA - RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 10 de Outubro de 2022.

D'ÁVILA & MEDEIROS LT	DA
CONTRATADA	

GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS	 	
FISCAL DO CONTRATO:	 	